MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.598/2016

Prorroga o prazo de retrocessão ao Patrimônio Municipal estabelecido no art. 2º da Lei nº 2.263, de 22 de março de 2012, que transfere imóvel do Município à Marinha do Brasil, cuja finalidade específica é a construção de residências para seus oficiais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conforme art. 61, inc. IV, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2017 o prazo de retrocessão inicialmente estabelecido no art. 2º da Lei nº 2.263, de 22 de março de 2012.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 25 de fevereiro de 2016.

ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município